

## **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC- CENTRAL DE LICITAÇÕES**

### **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

#### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO N.º 02/2020**

Tipo de Comparação: maior lance ou oferta

Tipo de Julgamento: total geral do item

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, informa que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO DE BENS PÚBLICOS, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL , PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL JUNTO AO ESPAÇO DE QUIOSQUE PARA A ATIVIDADE DE CAFETERIA E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDALINHOS EM LAGOAS DO PARQUE.**

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com termo de referência e demais anexos ao edital, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 8.987/95 (Lei de Concessões), Lei Complementar n.º 320/2006, Decreto Municipal n.º 4.283/2016, Lei nº 3048/2019, bem como pelas especificações e condições abaixo.

**Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites descritos:**

Data: 15/05/2020

Hora: 09h00min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*

*Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro*

*Timbó/SC – CEP 89.120-000*

***Central de Protocolo – SALA 04***

\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.

**O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:**

Data: 15/05/2020

Hora: 09h05min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*

*Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro*

*Timbó/SC – CEP 89.120-000*

***Sala de Licitações***

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do município em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.
- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editárias.

## 1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objetivo a concorrência para concessão administrativa remunerada de uso de bens públicos, por ato unilateral, a título precário e remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para exploração comercial junto ao espaço de quiosque para a atividade de cafeteria e exploração de serviço de pedalinhos em lagoas do parque, conforme informações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.1.1 - Os bens que englobam o objeto da concessão constituem-se de:

- a) Bens móveis disponibilizados para o serviço de pedalinho: 03 pedalinhos novos para lagos e barragens, identificados pelos respectivos números de tombos: 29853, 29854 e 29855.
- b) Bem Imóvel para desenvolvimento da atividade de “cafeteria”: quiosque de 160,16m<sup>2</sup>, composto de lanchonete, vestiários e sanitários.

1.1.2 - As churrasqueiras existentes no local, são de domínio público, cuja utilização destina-se única e exclusivamente ao uso coletivo, não sendo permitido a licitante vencedora, em nenhuma hipótese e de nenhuma forma, a reserva de vaga ou a cobrança de qualquer valor

pela utilização de tais churrasqueiras, seja a que título for, sendo que a preferência pela utilização se dará por ordem de chegada.

1.1.3 - O poder concedente definirá conforme os critérios técnicos, de viabilidade e segurança, em qual ou quais dos lagos do parque será permitido o uso dos pedalinhos para prestação do serviço de pedalinho pelo concessionário.

1.1.4 - O concessionário poderá, mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, disponibilizar outros materiais náuticos próprios para o serviço, além dos pedalinhos ora cedidos.

1.1.5 - Não será permitido o uso de pedalinho ou outros materiais náuticos em áreas que não as definidas pelo poder concedente.

1.1.6 - A(s) lagoa(s) na(s) qual(is) o serviço de pedalinho é autorizado somente poderá(ão) ser utilizada(s) para fins de passeio, vedada expressamente a pesca ou outra atividade sem a expressa concordância do poder concedente.

1.1.7 - Com exceção da área privativa dos prédios, as demais áreas deverão permanecer abertas e disponíveis ao acesso do público em geral, sem qualquer atribuição, direito ou ônus para a concessionária, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pelo poder concedente.

1.1.8 - Os bens objetos da concessão administrativa deveram ser destinados, **exclusivamente**, para exploração de serviços gastronômicos baseados em cafeteria e locação de pedalinhos, conforme supra delineado, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal toda e qualquer alteração em horários e ou cardápio.

1.1.9 - A outorga da concessão pressupõe a realização pela concessionária da manutenção e preservação de todos dos bens concedidos, a ser promovida às suas expensas e de acordo com orientações/determinações a serem idealizadas pela administração pública municipal.

1.1.10 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuênciia por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.1.11 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público<sup>12</sup>.

2.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

2.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

2.8 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é obrigatória a apresentação, na fase de credenciamento, dos documentos abaixo especificados:

2.8.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.8.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a habilitação.

## **3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS**

3.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, conforme artigo 41 da Lei n.º 8666/93.

---

<sup>1</sup> REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

<sup>2</sup> ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

3.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 - Centro - CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

3.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.

3.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

3.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1993.

#### **4 - CREDENCIAMENTO**

4.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão de Licitações antes da abertura dos envelopes.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo V) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.1.a); ou
- b) **Instrumento Público de Proulação** que conceda ao representante poderes legais; ou
- c) **Instrumento Particular de Proulação** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
  - 1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
  - 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.

III. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

4.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações em sessão junto ao site da Junta Comercial.

4.4 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

4.5 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Proulação (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

#### 4.6 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

4.6.1 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão credenciar-se e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada, que demonstra o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do Licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias (caso não apresentar validade);
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do Anexo III.

4.7 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

4.7.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as photocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá photocópias.
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

4.8 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

## 5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos relativos à habilitação (envelope n.º 01) e a proposta de preços (envelope n.º 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

5.2 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o edital.

5.3 - Se, no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante. As certidões que não tiverem seu prazo de

validade consignado deverão ter sido emitidas no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para abertura dos envelopes.

5.5 - Os documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos do item 6.6.

5.6 - A documentação de habilitação e a proposta de preços serão apresentadas, respectivamente, em 02 (dois) envelopes distintos, em única via, na data, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, devendo os licitantes apresentar os referidos envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

*Central de Licitações de Timbó/SC*

*Fundo Municipal de Turismo*

*Concorrência para Concessão n.º 02/2020*

***Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO***

*Abertura: (dia, mês, ano e horário)*

*Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)*

*Email:*

*Central de Licitações de Timbó/SC*

*Fundo Municipal de Turismo*

*Concorrência para Concessão n.º 02/2020*

***Envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS***

*Abertura: (dia, mês, ano e horário)*

*Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)*

*Email:*

5.6.1 - A inobservância às regras constantes deste item, tal como a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes, poderá acarretar a eliminação da empresa do certame.

5.7 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **6 - HABILITAÇÃO**

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

6.1.1 - *Quanto à regularidade jurídica:*

a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). Obs: Os

*contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Poderão ser realizadas consulta de autenticidade pela Comissão de Licitações junto ao site da Junta Comercial.*

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### *6.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) pela apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no C.N.P.J., demonstrando situação cadastral ATIVA;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estaduais ou municipais, relativos ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de localização;
  - c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
  - e) Prova de regularidade da Fazenda Estadual apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
  - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal. A Certidão deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, seu prazo de validade. A certidão deverá ser do domicílio ou sede da licitante e referindo-se a todos os Tributos (Mobiliários e Imobiliários);
    - f.1) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as licitantes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários. Caso a certidão não inclua os Tributos Imobiliários e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, esta deverá apresentar declaração ou documento emitido pela prefeitura indicando esta situação.
  - g) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. \*
- g.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
- ✓ E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
  - ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - ramal 7069 - Setor de Tributos;

- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).  
\* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.2.1 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

6.1.4 - *Declarações obrigatórias:*

6.1.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

**6.1.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:**

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio.  
OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

<b>LC = Liquidez corrente</b>	$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$	Maior que 1,0
<b>LG = Índice de liquidez total</b>	$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável em longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$	Maior que 1,0
<b>GE = Grau de endividamento</b>	$\frac{\text{Exigível total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Menor que 1,0
<b>PL = Patrimônio Líquido</b>	10% do valor estimado do contrato	

*NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.*

**FÓRMULA DE CÁLCULO**

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{Liquidez Total ou Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo})} \quad \text{LG} = \frac{(\text{AC} - \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}$$

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{GE} = \frac{\text{ET}}{\text{PL}}$$

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

*6.1.6 - Quanto ao Atestado de visita técnica (opcional):*

6.1.6.1 - As licitantes poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de pelo menos um responsável (is)devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

- a) As visitas técnicas serão acompanhadas pelo profissional responsável que certificará a visita expedindo o Atestado de Visita que deverá constar no envelope nº 01 – Habilitação.
- b) A visita poderá ser agendada através do telefone (47) 3380. 7600 - Fundação de Cultura e Turismo, com a Assessora Técnica Institucional de Turismo, Sra. Cintia Mara Panini , até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes.
- c) Caso a licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições do local objeto da concessão e dos projetos de melhorias impostos pelo poder público, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

*OBSERVAÇÃO:*

A) Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2 - Para elaboração da oferta, deverá ser levado em consideração:

- a) Que o valor mínimo apurado em avaliação mercadológica, para exploração do espaço destinado à “cafeteria” é de **R\$ 1.668,90 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) mensais;**
- b) Que para o serviço de pedalinho será disponibilizada além dos três pedalinhos, a lagoa situada próximo ao Restaurante do Parque;
- c) Os tributos incidentes sobre os serviços prestados, em especial o ISS sobre o serviço de pedalinho.

7.3 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Oferta de Remuneração em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

7.4 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço original proposto, para execução do objeto da presente concessão.

7.5 - Os valores propostos deverão ser cotados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional e com duas casas decimais.

7.5.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

## **8 - ABERTURA E JULGAMENTO**

8.1 - As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em observância aos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A abertura dos envelopes far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura, os envelopes ficarão em poder da Comissão, devidamente rubricados no fecho.

8.1.2 - O exame da documentação do envelope “HABILITAÇÃO” será realizado pela Comissão designada, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência de prazo recursal.

8.1.4 - Abertas as propostas, permanecerão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

8.1.4.1 - O critério de seleção a empresa será **o de maior oferta** para remuneração da concessão onerosa.

8.1.4.2 - A remuneração mínima oferecida pela licitante em razão da outorga fica estabelecida em **R\$ 1.668,90 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) mensais**, de acordo com avaliação mercadológica.

8.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

8.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global pelo total geral.

8.1.7 - Se houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

8.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca

dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

## **9 - CONTRATO, PRAZOS E PAGAMENTO**

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

9.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

9.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

9.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

9.1.4 - Caso a licitante vencedora, após devidamente convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

9.2 - As obrigações decorrentes desta licitação constarão do contrato a ser assinado entre o Município de Timbó/SC e o adjudicatário da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados da data de comunicação ao interessado, da homologação do resultado, contrato este efetuado com base neste edital.

9.3 - O contrato e seus aditamentos, se houverem, serão lavrados pelo Município de Timbó/SC.

9.4 - A concessionária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993.

9.5 - Os termos da minuta do contrato anexo fazem parte das exigências do presente edital.

9.6 - Como condição para celebração e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.7 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

9.8 - O prazo para exploração comercial do espaço e do serviço de pedalinhos será de 10 anos, contados da efetiva transferência de posse sobre o imóvel, constante em termo específico, autorizada a prorrogação por igual e sucessivo período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

9.9 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

9.10 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.11 - PAGAMENTO: O valor ofertado deverá ser pago pela concessionária em até 120 parcelas mensais e sucessivas, pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da posse sobre o imóvel concedido, através de boleto bancário, no momento da subscrição do contrato.

9.11.1 - O valor das parcelas mensais será corrigido a cada 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.12 - O poder concedente, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar o concessionário a abater do valor do contrato eventuais custos alusivos às reformas tidas como necessárias no bem imóvel concedido, especificamente as decorrentes de caso fortuito ou força maior ou outras melhorias/adequações de interesse público (onde estão inseridos inclusive as relacionadas a eficiência na execução/cumprimento/atendimento do objeto).

9.13 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **10 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1 - A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por Portaria após a subscrição do mesmo.

10.3 - Compete à Comissão de Acompanhamento do contrato:

- a) Conhecer o contrato e todos os seus anexos;
- b) Informar ocorrências relacionadas à execução do contrato à administração;
- c) Antecipar-se à solução de problemas que possam afetar a relação contratual;
- d) Procurar auxílio junto às áreas competentes, em caso de dúvidas técnicas ou administrativas, entre outras.

10.4 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

10.4.1 - Na hipótese de a concessionária negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

## **11 - PENALIDADES**

11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

## **12 - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis, os constantes na minuta do contrato.

## **13 - OBRIGAÇÕES**

### **13.1 - DA CONCESSIONÁRIA**

13.1.1 - Das obrigações de caráter geral:

- a) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;
- b) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- c) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;
- d) Administrar, conservar e dar a devida manutenção dos bens concedidos móveis (pedalinhos) e imóvel (quiosque);
- e) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros os bens objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da FCT;
- f) Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade dos imóveis;
- g) Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do empreendimento;

- h) Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;
- i) Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão e de vistoria, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse da FCT ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;
- j) Submeter à aprovação prévia da FCT a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
- k) Contratar seguro total do imóvel, que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido, as suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual;
- l) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas;
- m) Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação a pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- n) A Concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;
- o) Obrigatório a participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos solicitados pelo departamento de turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, visando o bom atendimento ao turista e visitante.

#### 13.1.2 - Das obrigações de caráter específico:

##### 13.1.2.1 - Com relação ao serviço de pedalinho:

- a) Disponibilizar o serviço, através dos pedalinhos cedidos e outros pedalinhos e/ou equipamentos náuticos autorizados pelo poder concedente, exclusivamente nos locais definidos pelo poder concedente, por no mínimo 06 (seis) dias da semana, com horários mínimos preestabelecidos entre 10h00 às 18h00, e no caso de se estabelecer folga, obrigatoriamente às segundas-feiras;
- b) Manter durante todo o período em que durar a prestação do serviço os pedalinhos em perfeito estado de conservação e devidamente limpos e higienizados;
- c) Cobrar como valor máximo para até duas pessoas pelo tempo mínimo de 5 minutos ao valor de até R\$ 10,00 (dez) reais, podendo ofertar passeios de dez, e/ou quinze minutos, com valores próprios e correspondentes;
- d) Oferecer ao usuário do serviço, sem qualquer custo adicional, todo equipamento de segurança como coletes e boias com especificações do INMETRO, adequados ao tamanho de cada usuário;

- e) Observar todas as normas alusivas à atividade desempenhada, independente de sua natureza, respondendo exclusivamente por toda e qualquer inobservância às respectivas regras;
- f) Instalar placas de orientação e segurança na utilização dos pedalinhos nas medidas de 60 x 40 (o layout deverá passar por aprovação do Município) devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal.

13.1.2.1.1 - Os valores e o tempo constantes da alínea “c”, poderão ser objeto de revisão durante o período da concessão, sempre que demonstrado pelo concessionário elevação nos custos de manutenção sem a correspondente contraprestação pela quantidade de uso, limitado aos valores praticados no mercado para serviço de igual finalidade, e após expressa autorização do poder concedente.

13.1.2.2 - Com relação ao quiosque para “cafeteria”:

- a) Manter em funcionamento no imóvel atividade de cafeteria definida para os fins deste edital como sendo a disponibilização aos clientes de cafés, pães, tortas, doces, frios, cervejas artesanais, lanches variados, água, sucos, e demais alimentos compatíveis com o espaço físico do local e a natureza da atividade;
- b) Não será permitida a comercialização de refeições como almoço e/ou jantar;
- c) Deverá permanecer aberto por semana no mínimo 06 (seis) dias, com horários mínimos preestabelecidos entre 10h00 ás 18h00, e no caso de se estabelecer folga, obrigatoriamente às segundas-feiras, observando-se sempre o horário de funcionamento do parque.
- d) No varandão o concessionário deverá disponibilizar mesas e cadeiras em madeira, sendo que a quantidade mínima deverá ser de 10 mesas com 4 cadeiras para cada uma, sendo que tanto as cadeiras quanto as mesas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;
- e) As mesas, cadeiras e as toalhas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;
- f) Todo o ambiente deverá estar sempre limpo, desinfetado e conservado;
- g) Não será permitida decoração em material de plástico;
- h) Tanto os pratos, talheres, copos, recipientes e todo e qualquer outro material utilizado nas refeições ou em qualquer das atividades prestadas, deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas e/ou danificadas;
- i) O ambiente da cafeteria sempre deverá ser mantido limpo, desinfetado e conservado;
- j) Na cozinha, todo o material bem como o seu respectivo ambiente deverão estar sempre limpos, desinfetados e conservados, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- k) A parte externa deverá ser mantida limpa, conservada, inclusive as dependências externas que circundam o prédio;
- l) Deverão ser respeitadas e seguidas todas as leis vigentes, principalmente aquelas relativas a vigilância sanitária; e
- m) Todo e qualquer alimento ou bebida, deve ser ofertado no interior do local, proibindo-se a exposição destes junto as áreas abertas, como por exemplo varandas.

- n) O reparo que se fizer necessário no prédio, interna ou externamente, durante o prazo da Concessão, deverá ser executado pelo Licitante Vencedor, com prévia solicitação e autorização, por escrito, da Administração.

13.1.2.2.1 - As obrigações constantes deste termo poderão ser revistas pelo poder concedente, mediante acordo com o concessionário, sempre que evidenciada e comprovada existência de obrigações alternativas que venham a atender de forma mais eficiente e eficaz à finalidade do objeto da concessão.

### 13.2 - DO MUNICÍPIO

- a) Cabe ao Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo, adotando todas as medidas necessárias ao seu cumprimento;
- b) Cabe ao município analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, todo e qualquer projeto executivo envolvendo a concessão, especialmente a acessibilidade;
- c) Disponibilizar os pedalinhos e imóvel ao concessionário durante o período da concessão.
- d) Edificar deque de madeira na lagoa para uso dos pedalinhos.

## 14 - RECURSOS

14.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

14.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

14.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

14.5 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

14.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **15 - CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM**

15.1 - A Concessionária conservará os bens objeto da presente concessão, não podendo neles fazer quaisquer modificações ou benfeitorias sem expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2 - Autorizado, as benfeitorias e/ou reformas que fizerem, serão incorporadas ao patrimônio público.

15.3 - Finda a concessão por qualquer motivo, a Concessionária restituirá ao Município os bens objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

15.4 - Os equipamentos instalados pela Concessionária, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização às Concessionárias.

15.5 - Qualquer dano porventura ocorrido aos bens concedidos, será indenizado pela Concessionária, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

15.6 - Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a Concessionária em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

15.7 - Na hipótese de rescisão contratual decorrente do descumprimento de cláusulas e obrigações assumidas pelo concessionário, eventuais investimentos/reformas realizadas nos bens concedidos não serão restituídos, mesmo aquelas autorizadas o abatimento, nos termos do item 2.6 deste termo de referência (constante no Anexo I).

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela Concessionária passaram a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

16.2 - A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

16.3 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

16.4 - A presente intenção de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e disponibilizado no processo para conhecimento dos participantes da licitação.

16.5 - O presente edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.6 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações em vigor.

16.7 - O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, a qualquer tempo, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

16.8 - O Município reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, se for o caso, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, descabendo em tais hipóteses, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes. As propostas que apresentarem dúvidas ou omissão de informações serão desclassificadas.

16.9 - O contratado poderá ceder ou transferir a terceiros no todo ou em parte os serviços objeto do presente certame, mediante prévia e expressa anuênciam da contratante, observadas as disposições contidas no artigo 72 da Lei n.º 8.666/1993.

16.10 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município e protocoladas na Central de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico constante do edital até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

16.11 - No custo final apresentado deverão estar previstos todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, impostos e encargos, mesmo os que, por algum motivo, não foram aqui citados, de forma que não haja nenhum acréscimo de custo ao Município.

16.12 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.13 - A Comissão de Licitação poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessárias.

16.14 - Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.

16.15 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Assessora Técnica Institucional de Turismo (§ 2, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

16.16 - O Município poderá:

- a) Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- b) Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e
- c) Comunicar à Concessionária imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

## **17 - ANEXOS DO EDITAL**

17.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- c) ANEXO III - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123;
- d) ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;
- e) ANEXO V - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 13 de abril de 2020

**CINTIA MARA MICHELLI PANINI**  
Assessora Técnica Institucional de Turismo

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA\***

#### **Preâmbulo:**

Trata-se de termo de referência com informações técnicas mínimas necessárias a realização de certame licitatório destinado, por ato unilateral, a título precário e remunerado, à concessão administrativa de uso de bens pertencente ao patrimônio público municipal integrante Parque Jardim Botânico, para exploração comercial junto ao espaço de quiosque para a atividades de “cafeteria” e exploração de serviço de pedalinhos em determinadas lagoas que integram o parque, tudo conforme especificações e demais anexos integrantes do presente termo.

Os bens que englobam o objeto da concessão constituem-se de:

- I. Bens móveis disponibilizados para o serviço de pedalinho: 03 pedalinhos novos para lagos e barragens, identificados pelos respectivos números de tombos: 29853, 29854 e 29855.
- II. Bem Imóvel para desenvolvimento da atividade de “cafeteria”: quiosque de 160,16m<sup>2</sup>, composto de lanchonete, vestiários e sanitários.

A referida Concessão de Uso observará as disposições deste termo, edital e demais documentos anexados.

**As churrasqueiras existentes no local, são de domínio público, cuja utilização destina-se única e exclusivamente ao uso coletivo, não sendo permitido à licitante vencedora, em nenhuma hipótese e de nenhuma forma, a reserva de vaga ou a cobrança de qualquer valor pela utilização de tais churrasqueiras, seja a que título for, sendo que a preferência pela utilização se dará por ordem de chegada.**

O procedimento licitatório para o certame é a Concorrência Pública, e o tipo de julgamento o de maior oferta, sendo regido pela Lei 8.666/93 (lei de licitações se contratos), Lei Complementar nº 320 de 19/10/2006 e Lei nº 3048/2019, observados os critérios constantes do presente termo de referência:

#### **1. Do objeto da concessão e suas especificações de uso:**

- 1.1. Concessão Administrativa remunerada de uso de bens públicos, por ato unilateral, a título precário e remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para exploração comercial junto ao espaço de quiosque para a atividade de cafeteria e exploração de serviço de pedalinhos em lagoas do parque.

1.1.1 – O poder concedente definirá conforme os critérios técnicos, de viabilidade e segurança, em qual ou quais dos lagos do parque será permitido o uso dos pedalinhos para prestação do serviço de pedalinho pelo concessionário;

1.1.2 – O concessionário poderá, mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, disponibilizar outros materiais náuticos próprios para o serviço, além dos pedalinhos ora cedidos;

1.1.3 – Não será permitido o uso de pedalinho ou outros materiais náuticos em áreas que não as definidas pelo poder concedente;

1.1.4 – A(s) lagoa(s) donde o serviço de pedalinho é autorizado, somente poderá(ão) ser utilizada(s) para fins de passeio, vedada expressamente a pesca ou outra atividade sem a expressa concordância do poder concedente.

1.2. Com exceção da área privativa dos prédios, as demais áreas deverão permanecer abertas e disponíveis ao acesso do público em geral, sem qualquer atribuição, direito ou ônus para a concessionária, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pelo poder concedente.

1.3. Os bens objetos da concessão administrativa deveram ser destinados, **exclusivamente**, para exploração de serviços gastronômicos baseados em cafeteria e locação de pedalinhos, conforme supra delineado, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal toda e qualquer alteração em horários e ou cardápio.

1.4. A outorga da concessão pressupõe a realização pela concessionária da manutenção e preservação de todos dos bens concedidos, a ser promovida às suas expensas e de acordo com orientações/determinações a serem idealizadas pela administração pública municipal.

## **2. Dos critérios para apresentação da proposta de preço e do pagamento:**

2.1 – Será considerada vencedora do certame a empresa que, atendendo os requisitos técnicos e de habilitação exigidos nesse termo e no edital, apresentar a maior oferta para remuneração da concessão onerosa.

2.2 – Para elaboração da oferta, o Licitante deverá levar em consideração:

a) que o valor mínimo apurado em avaliação mercadológica, para exploração do espaço destinado à “cafeteria” é de R\$ 1.668,90 (um mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) mensais;

b) que para o serviço de pedalinho será disponibilizada além dos três pedalinhos, a lagoa situada próximo ao restaurante do parque;

c) os tributos incidentes sobre os serviços prestados, em especial o ISS sobre o serviço de pedalinho.

2.3 – O valor ofertado deverá ser pago pela concessionária em até 120 parcelas mensais e sucessivas, pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da posse sobre o imóvel concedido, através de boleto bancário, no momento da subscrição do contrato.

2.4 - O valor das parcelas mensais será corrigido a cada 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.5 – Fica estimado em R\$ 200.268,00 (duzentos mil duzentos e sessenta e oito reais) o valor do contrato a ser subscrito para o prazo de 10 anos.

2.6 – O poder concedente, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar o concessionário a abater do valor do contrato, eventuais custos alusivos às reformas tidas como necessárias no bem imóvel concedido, especificamente as decorrentes de caso fortuito ou força maior ou outras melhorias/adequações de interesse público (onde estão inseridos inclusive as relacionadas a eficiência na execução/cumprimento/atendimento do objeto);

### **3. – Dos prazos da concessão:**

3.1. O prazo para exploração comercial do espaço e do serviço de pedalinhos será de 10 anos, contados da efetiva transferência de posse sobre o imóvel, constante em termo específico, autorizada a prorrogação por igual e sucessivo período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato;

### **4. Das obrigações da Concessionária:**

#### **a. Das obrigações de caráter geral:**

4.1. Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;

4.2. Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;

4.3. Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;

4.4. Administrar, conservar e dar a devida manutenção dos bens concedidos móveis (pedalinhos) e imóvel (quiosque);

4.5. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros os bens objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da FCT;

4.6. Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade dos imóveis;

- 4.7. Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do empreendimento;
- 4.8. Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;
- 4.9. Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão e de vistoria, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse da FCT ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;
- 4.10. Submeter à aprovação prévia da FCT a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
- 4.11. Contratar seguro total do imóvel, que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido, as suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual;
- 4.12. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas.
- 4.13. Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação a pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço.
- 4.14. A Concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
- 4.15. Obrigatório a participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos solicitados pelo departamento de turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, visando o bom atendimento ao turista e visitante.

b) **Das obrigações de caráter específico:**

**4.16. Com relação ao serviço de pedalinho:**

- a) disponibilizar o serviço, através dos pedalinhos cedidos e outros pedalinhos e/ou equipamentos náuticos autorizados pelo poder concedente, exclusivamente nos locais definidos pelo poder concedente, por no mínimo 06 (seis) dias da semana, com horários mínimos preestabelecidos entre 10h00 às 18h00, e no caso de se estabelecer folga, obrigatoriamente às segundas-feiras;
- b) manter durante todo o período em que durar a prestação do serviço os pedalinhos em perfeito estado de conservação e devidamente limpos e higienizados;
- c) cobrar como valor máximo para até duas pessoas pelo tempo mínimo de 5 minutos ao valor de até R\$ 10,00 (dez) reais, podendo ofertar passeios de dez, e/ou quinze minutos, com valores próprios e correspondentes;
- d) Oferecer ao usuário do serviço, sem qualquer custo adicional, todo equipamento de segurança como coletes e boias com especificações do INMETRO, adequados ao tamanho de cada usuário;
- e) observar todas as normas alusivas à atividade desempenhada, independente de sua natureza, respondendo exclusivamente por toda e qualquer inobservância às respectivas regras;

f) Instalar placas de orientação e segurança na utilização dos pedalinhos nas medidas de 60 x 40 (o layout deverá passar por aprovação do Município) devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal.

4.16.1 – os valores e o tempo constantes da alínea “c”, poderão ser objeto de revisão durante o período da concessão, sempre que demonstrado pelo concessionário elevação nos custos de manutenção sem a correspondente contraprestação pela quantidade de uso, limitado aos valores praticados no mercado para serviço de igual finalidade, e após expressa autorização do poder concedente.

**4.17. Com relação ao quiosque para “cafeteria”:**

a) Manter em funcionamento no imóvel atividade de cafeteria definida para os fins deste edital como sendo a disponibilização aos clientes de cafés, pães, tortas, doces, frios, cervejas artesanais, lanches variados, água, sucos, e demais alimentos compatíveis com o espaço físico do local e a natureza da atividade;

b) não será permitida a comercialização de refeições como almoço e/ou jantar;

c) deverá permanecer aberto por semana no mínimo 06 (seis) dias, com horários mínimos preestabelecidos entre 10h00 ás 18h00, e no caso de se estabelecer folga, obrigatoriamente às segundas-feiras, observando-se sempre o horário de funcionamento do parque.

d) - no varandão o concessionário deverá disponibilizar mesas e cadeiras em madeira, sendo que a quantidade mínima deverá ser de 10 mesas com 4 cadeiras para cada uma, sendo que tanto as cadeiras quanto as mesas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;

e) - as mesas, cadeiras e as toalhas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;

f) - todo o ambiente deverá estar sempre limpo, desinfetado e conservado;

g) - não será permitida decoração em material de plástico;

h) - tanto os pratos, talheres, copos, recipientes e todo e qualquer outro material utilizado nas refeições ou em qualquer das atividades prestadas, deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas e/ou danificadas;

i) - o ambiente da cafeteria sempre deverá ser mantido limpo, desinfetado e conservado;

j) - na cozinha, todo o material bem como o seu respectivo ambiente deverão estar sempre limpos, desinfetados e conservados, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

k) - a parte externa deverá ser mantida limpa, conservada, inclusive as dependências externas que circundam o prédio;

I) - deverão ser respeitadas e seguidas todas as leis vigentes, principalmente aquelas relativas a vigilância sanitária; e

m) - Todo e qualquer alimento ou bebida, deve ser ofertado no interior do local, proibindo-se a exposição destes junto as áreas abertas, como por exemplo varandas.

n) - o reparo que se fizer necessário no prédio, interna ou externamente, durante o prazo da Concessão, deverá ser executado pelo Licitante Vencedor, com prévia solicitação e autorização, por escrito, da Administração.

4.18. As obrigações constantes deste termo poderão ser revistas pelo poder concedente, mediante acordo com o concessionário, sempre que evidenciada e comprovada existência de obrigações alternativas que venham a atender de forma mais eficiente e eficaz à finalidade do objeto da concessão.

#### **5. Das obrigações do Município:**

5.1. Cabe ao Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo, adotando todas as medidas necessárias ao seu cumprimento;

5.2. Cabe ao município analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, todo e qualquer projeto executivo envolvendo a concessão, especialmente a acessibilidade;

5.3. Disponibilizar os pedalinhos e imóvel ao concessionário durante o período da concessão.

5.4. Edificar deque de madeira na lagoa para uso dos pedalinhos.

#### **6. Da conservação do bem:**

6.1 A Concessionária conservará os bens objeto da presente concessão, não podendo neles fazer quaisquer modificações ou benfeitorias sem expressa autorização do MUNICÍPIO.

6.2. Autorizado, as benfeitorias e/ou reformas que fizerem, serão incorporadas ao patrimônio público.

#### **7. Das condições de devolução do bem:**

7.1. Finda a concessão por qualquer motivo, a Concessionária restituirá ao Município os bens objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

7.2. Os equipamentos instalados pela Concessionária, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização às Concessionárias.

7.3. Qualquer dano porventura ocorrido aos bens concedidos, será indenizado pela Concessionária, podendo o Município exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

7.3. Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, a título de multa, além da remuneração devida incidirá a Concessionária em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

7.4. Na hipótese de rescisão contratual decorrente do descumprimento de clausulas e obrigações assumidas pelo concessionário, eventuais investimentos/reformas realizadas nos bens concedidos não serão restituídos, mesmo aquelas autorizadas o abatimento, nos termos do item 2.6 deste termo de referencia

## **8. Das disposições de caráter geral:**

8.1. Toda e qualquer obra de reforma e ampliação da edificação realizada pela Concessionária passaram a pertencer ao Município, podendo, este, deixar de autorizar, no caso de estar em desacordo com o estabelecido pela administração municipal, não podendo a Concessionária reivindicar direito à indenização.

8.2. A Concessionária pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

8.3. Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão, será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização.

## **9. Da comissão de fiscalização do contrato:**

9.1 A fiscalização de execução do contrato será realizada por comissão específica composta de servidores nomeados por Portaria após a subscrição do mesmo.

9.2. Compete à Comissão de Fiscalização do contrato: Conhecer o contrato e todos os seus anexos; informar a administração ocorrências relacionadas à execução do contrato; antecipar-se para solucionar problemas que possam afetar a relação contratual; procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas; entre outras.

## **10. Da Qualificação Mínima Para Participação No Certame:**

### **10.1 – Da Habilitação:**

#### **10.1.1 – Da regularidade Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **10.1.2. Da Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. \*
  - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
    - E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
    - Telefone: (47) 3380.7000 - ramal 7066 - Setor de Tributos;
    - Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

#### **10.1.3. Das Declarações obrigatórias:** Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos.

#### **10.1.4. Atestado ou declaração de visita técnica e/ou conhecimento da realidade instalada:**

- a) As licitantes poderão realizar visita técnica ao imóvel objeto da concessão por intermédio de pelo menos um responsável(is) devidamente qualificado para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- b) As visitas técnicas serão acompanhadas pelo profissional responsável que certificará a visita expedindo o Atestado de Visita que deverá constar no envelope nº. 01 – Habilitação.
- c) A visita poderá ser agendada através do telefone (47) 3380. 7600 - Fundação de Cultura e Turismo, com a Assessora Técnica Institucional de Turismo, Sra. Cintia Mara Panini , até 03 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes.
- d) Caso a licitante esteja impedida ou não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições do local objeto da concessão e dos projetos de melhorias impostos pelo poder público, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal.

#### **10.1.5. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável

<b>LC = Liquidez corrente</b>	<u>ativo circulante</u> passivo circulante	> 1,0
<b>LG = Índice de liquidez total</b>	<u>ativo circulante + realizável em longo prazo</u> passivo circulante + exigível em longo prazo.	> 1,0

<b>GE = Grau de endividamento</b>	<u>Exigível total</u> Patrimônio Líquido	< 1,0
<b>PL = Patrimônio Líquido</b>	10% do valor estimado do contrato	

*NOTA: A determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas, financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato.*

#### **11. Observações gerais:**

O Município poderá:

- 11.1 - Vistoriar e avaliar a execução dos serviços contratados, através de agente previamente designado;
- 11.2 - Vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais; e
- 11.3 - Comunicar à Concessionária imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

**CINTIA MARA PANINI**  
Assessora Técnica Institucional de Turismo

(\*) Termo de referência desenvolvido e transscrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Turismo.

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**  
**DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº.  
\_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

---

(local e data)

---

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

### **ANEXO III**

#### **MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....,  
e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº.  
02/2020, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na  
presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ..... de .....de 2020

---

(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

## **ANEXO V**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO\***

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, para participar da Concorrência n.º 02/2020 - FUMTUR, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\*O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 4.2 deste edital

## **ANEXO VI**

### **MINUTA CONTRATUAL**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/\_\_\_\_**

#### **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO DE BENS PÚBLICOS, POR ATO UNILATERAL, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO**

**PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL , PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL JUNTO AO ESPAÇO DE QUIOSQUE PARA A ATIVIDADE DE CAFETERIA E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDALINHOS EM LAGOAS DO PARQUE**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Diretora, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa ..... , Sito à Rua ....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante denominado de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu administrador, brasileiro, ...., CPF nº. .... , pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuado de acordo com o Edital de Concorrência nº 02/2020, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a outorga de concessão administrativa remunerada de uso de bens públicos, por ato unilateral, a título precário e remunerado do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para exploração comercial junto ao espaço de quiosque para a atividade de cafeteria e exploração de serviço de pedalinhos em lagoas do parque, tudo em conformidade com os procedimentos operacionais estabelecidos no Edital de Concorrência nº 02/2020, Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos e neste instrumento.

Os bens que englobam o objeto da concessão constituem-se de:

- a) Bens móveis disponibilizados para o serviço de pedalinho: 03 pedalinhos novos para lagos e barragens, identificados pelos respectivos números de tombos: 29853, 29854 e 29855.
- b) Bem Imóvel para desenvolvimento da atividade de “cafeteria”: quiosque de 160,16m<sup>2</sup>, composto de lanchonete, vestiários e sanitários.

As churrasqueiras existentes no local, são de domínio público, cuja utilização destina-se única e exclusivamente ao uso coletivo, não sendo permitido à **CONCESSOÁRIO**, em nenhuma hipótese e de nenhuma forma, a reserva de vaga ou a cobrança de qualquer valor pela utilização de tais churrasqueiras, seja a que título for, sendo que a preferência pela utilização se dará por ordem de chegada.

O poder concedente definirá conforme os critérios técnicos, de viabilidade e segurança, em qual ou quais dos lagos do parque será permitido o uso dos pedalinhos para prestação do serviço de pedalinho pelo concessionário.

A **CONCESSIONÁRIA** poderá, mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, disponibilizar outros materiais náuticos próprios para o serviço, além dos pedalinhos ora cedidos.

Não será permitido o uso de pedalinho ou outros materiais náuticos em áreas que não as definidas pelo poder concedente.

A(s) lagoa(s) na(s) qual(is) o serviço de pedalinho é autorizado somente poderá(ão) ser utilizada(s) para fins de passeio, vedada expressamente a pesca ou outra atividade sem a expressa concordância do poder concedente.

Com exceção da área privativa dos prédios, as demais áreas deverão permanecer abertas e disponíveis ao acesso do público em geral, sem qualquer atribuição, direito ou ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pelo poder concedente.

Os bens objetos da concessão administrativa deveram ser destinados, exclusivamente, para exploração de serviços gastronômicos baseados em cafeteria e locação de pedalinhos, conforme supra delineado, condicionado à prévia aprovação pela administração pública municipal toda e qualquer alteração em horários e ou cardápio.

A **CONCESSIONÁRIA** procederá à manutenção e preservação de todos dos bens concedidos, a ser promovida às suas expensas e de acordo com orientações/determinações a serem idealizadas pela administração pública municipal.

A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já obrigada a executar o objeto nos exatos moldes, obrigações, responsabilidade, prazos e condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), demais anexos, documentos, este instrumento e legislação aplicável à espécie, os quais são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido, existente e aceito para todos os fins.

O objeto deverá ser executado e cumprirá com as disposições legais e regulamentares já mencionadas, bem como com todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

O objeto abrange a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao seu pleno e total cumprimento e demais responsabilidades, disposições e obrigações editalícias e contratuais, bem como nas formas e condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O objeto deverá ser integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer restrições, a qual deverá apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que naturezas forem e que se fizerem necessárias, em pleno funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Concorrência nº. 02/2020, anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e outras despesas (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), decorrentes deste instrumento (resultante de qualquer vínculo empregatício ou não). Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou terceiro.

A **CONCESSIONÁRIA** dará pleno e total início da prestação dos serviços objeto do Edital de Concorrência nº. 02/2020, Contrato e anexos, a partir da assinatura do presente termo.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oportunizar e garantir aos servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento obedecerá ao item 9.11 do Edital, abaixo transcrito:

9.11 - PAGAMENTO: O valor ofertado deverá ser pago pela concessionária em até 120 parcelas mensais e sucessivas, pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da posse sobre o imóvel

concedido, através de boleto bancário, no momento da subscrição do contrato.

9.11.1 - O valor das parcelas mensais será corrigido a cada 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.12 - O poder concedente, excepcionalmente e a seu exclusivo critério, poderá autorizar o concessionário a abater do valor do contrato eventuais custos alusivos às reformas tidas como necessárias no bem imóvel concedido, especificamente as decorrentes de caso fortuito ou força maior ou outras melhorias/adequações de interesse público (onde estão inseridos inclusive as relacionadas a eficiência na execução/cumprimento/atendimento do objeto).

9.13 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo do presente instrumento será de 10 anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo, nos exatos moldes e condições definidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

O prazo para exploração comercial do espaço e do serviço de pedalinhos será de 10 anos, contados da efetiva transferência de posse sobre o imóvel, constante em termo específico, autorizada a prorrogação por igual e sucessivo período mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato.

A partir do início deste contrato fica a **CONCESSIONÁRIA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações dispostas no Edital 02/2020, Termo de Referência e demais anexos, empresa **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

Das obrigações de caráter geral:

- a) Não veicular publicidade de degradação ambiental, qualquer espécie de ofensa, discriminação racial ou religiosa, quando atentatória a moral pública e aos bons costumes;

- b) Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e a fiscalização dos serviços prestados;
- c) Apresentar quando solicitado relatórios com as seguintes informações: patrocinadores, mídia, alvará da vigilância sanitária, eficiência no aspecto ambiental e problemas ocorridos;
- d) Administrar, conservar e dar a devida manutenção dos bens concedidos móveis (pedalinhos) e imóvel (quiosque);
- e) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros os bens objeto desta concessão, ou os direitos e obrigações dela decorrentes, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da FCT;
- f) Resguardar os bens contra atos de terceiros, valendo-se, inclusive, de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e propriedade dos imóveis;
- g) Custear as tarifas de energia elétrica, água, telefone e outros, necessários ao funcionamento do empreendimento;
- h) Contratar pessoal próprio ou terceirizado/temporário, de acordo com a necessidade do serviço, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento dos tributos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da relação de trabalho;
- i) Restituir o imóvel, equipamentos, móveis, utensílios e produtos nas mesmas condições verificadas quando da assinatura do termo de concessão e de vistoria, depois de transcorrido o prazo da concessão, ou antes do término desta, caso haja interesse da FCT ou tenha dado causa à rescisão, sem direito à indenização ou retenção;
- j) Submeter à aprovação prévia da FCT a instalação de placas de publicidade e identificação, devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal;
- k) Contratar seguro total do imóvel, que assegure indenização alusiva ao valor de mercado do bem concedido, as suas expensas, com seguradora idônea, comprovando-o 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual;
- l) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas;
- m) Apresentação, sempre que solicitado, de índice de qualidade e satisfação do cliente, sendo que o método de avaliação a pesquisa registrada, previamente se estabelecendo o percentual mínimo de 60% de aprovação do serviço;
- n) A Concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município;
- o) Obrigatório a participação no Curso de Agente de Informações Turísticas e/ou outros cursos solicitados pelo departamento de turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, visando o bom atendimento ao turista e visitante.

Com relação ao serviço de pedalinho:

- a) Disponibilizar o serviço, através dos pedalinhos cedidos e outros pedalinhos e/ou equipamentos náuticos autorizados pelo poder concedente, exclusivamente nos locais definidos pelo poder concedente, por no mínimo 06 (seis) dias da semana, com horários mínimos preestabelecidos entre 10h00 às 18h00, e no caso de se estabelecer folga,

- obrigatoriamente às segundas-feiras;
- b) Manter durante todo o período em que durar a prestação do serviço os pedalinhos em perfeito estado de conservação e devidamente limpos e higienizados;
  - c) Cobrar como valor máximo para até duas pessoas pelo tempo mínimo de 5 minutos ao valor de até R\$ 10,00 (dez) reais, podendo ofertar passeios de dez, e/ou quinze minutos, com valores próprios e correspondentes;
  - d) Oferecer ao usuário do serviço, sem qualquer custo adicional, todo equipamento de segurança como coletes e boias com especificações do INMETRO, adequados ao tamanho de cada usuário;
  - e) Observar todas as normas alusivas à atividade desempenhada, independente de sua natureza, respondendo exclusivamente por toda e qualquer inobservância às respectivas regras;
  - f) Instalar placas de orientação e segurança na utilização dos pedalinhos nas medidas de 60 x 40 (o layout deverá passar por aprovação do Município) devendo o projeto obedecer à lei municipal de publicidade e as demais normas da administração municipal.

Os valores e o tempo constantes da alínea “c”, poderão ser objeto de revisão durante o período da concessão, sempre que demonstrado pelo concessionário elevação nos custos de manutenção sem a correspondente contraprestação pela quantidade de uso, limitado aos valores praticados no mercado para serviço de igual finalidade, e após expressa autorização do poder concedente.

Com relação ao quiosque para “cafeteria”:

- a) Manter em funcionamento no imóvel atividade de cafeteria definida para os fins deste edital como sendo a disponibilização aos clientes de cafés, pães, tortas, doces, frios, cervejas artesanais, lanches variados, água, sucos, e demais alimentos compatíveis com o espaço físico do local e a natureza da atividade;
- b) Não será permitida a comercialização de refeições como almoço e/ou jantar;
- c) Deverá permanecer aberto por semana no mínimo 06 (seis) dias, com horários mínimos preestabelecidos entre 10h00 ás 18h00, e no caso de se estabelecer folga, obrigatoriamente às segundas-feiras, observando-se sempre o horário de funcionamento do parque.
- d) No varandão o concessionário deverá disponibilizar mesas e cadeiras em madeira, sendo que a quantidade mínima deverá ser de 10 mesas com 4 cadeiras para cada uma, sendo que tanto as cadeiras quanto as mesas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;
- e) As mesas, cadeiras e as toalhas deverão estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e em plenas condições para o uso;
- f) Todo o ambiente deverá estar sempre limpo, desinfetado e conservado;
- g) Não será permitida decoração em material de plástico;
- h) Tanto os pratos, talheres, copos, recipientes e todo e qualquer outro material utilizado nas refeições ou em qualquer das atividades prestadas, deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas e/ou danificadas;

- i) O ambiente da cafeteria sempre deverá ser mantido limpo, desinfetado e conservado;
- j) Na cozinha, todo o material bem como o seu respectivo ambiente deverão estar sempre limpos, desinfetados e conservados, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- k) A parte externa deverá ser mantida limpa, conservada, inclusive as dependências externas que circundam o prédio;
- l) Deverão ser respeitadas e seguidas todas as leis vigentes, principalmente aquelas relativas a vigilância sanitária; e
- m) Todo e qualquer alimento ou bebida, deve ser ofertado no interior do local, proibindo-se a exposição destes junto as áreas abertas, como por exemplo varandas.
- n) O reparo que se fizer necessário no prédio, interna ou externamente, durante o prazo da Concessão, deverá ser executado pelo Licitante Vencedor, com prévia solicitação e autorização, por escrito, da Administração.

As obrigações constantes deste termo poderão ser revistas pelo poder concedente, mediante acordo com o concessionário, sempre que evidenciada e comprovada existência de obrigações alternativas que venham a atender de forma mais eficiente e eficaz à finalidade do objeto da concessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das demais obrigações constantes do Edital de Concorrência n.º 02/2020 e anexos, compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) Aplicar à **CONCESSIONÁRIA** a(s) sanção(ões)/penalidade(s) e/ou rescindir o contrato, quando for o caso;
- b) Prestar à **CONCESSIONÁRIA** as informações solicitadas e que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
- c) Notificar por escrito a **CONCESSIONÁRIA** quanto à aplicação de sanção/penalidade;
- d) Autorizar o uso de um espaço físico para instalação de posto de atendimento exclusivo para os servidores públicos municipais, nos moldes da legislação aplicável a espécie.
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o proponente vencedor, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.
- f) Fornecer projeto executivo de ampliação;
- g) Fiscalizar a execução da obra de ampliação;
- h) Fiscalizar, no decurso da concessão, se todos os itens do contrato estão sendo fielmente cumpridos pela concessionária;
- i) Executar, periodicamente, vistorias no local para verificar a integridade do patrimônio público.
- j) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo;
- k) Analisar e mensurar, dando resposta em tempo hábil, todo e qualquer projeto executivo

envolvendo a concessão, especialmente ampliação da iluminação da ponte e acessibilidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

A **CONCESSIONÁRIA** executará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta e o **MUNICÍPIO**.

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONCESSIONÁRIA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, inclusive com relação aos seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, dentre outros, não podendo ensejar ou atribuir ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

No caso de descumprimento de quaisquer condições editalícias e/ou contratuais e/ou anexos e/ou demais documentos, sujeita a **CONCESSIONÁRIA** a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 do Edital de Concorrência nº 02/2020, em especial:

*11.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:*

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;*
- c) *Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.*
- d) *Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

*11.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.*

*11.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.*

*11.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.*

*11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.*

*11.6 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.*

*11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.*

*11.8 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.*

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Além das demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº. 02/2020, a rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e demais da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as consequências previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial as do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONCESSIONÁRIA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO DO BEM**

A **CONCESSIONÁRIA** conservará os bens objeto da presente concessão, não podendo neles fazer quaisquer modificações ou benfeitorias sem expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

Sendo autorizadas, as benfeitorias e/ou reformas que forem realizadas serão incorporadas ao patrimônio público.

Finda a concessão por qualquer motivo, a **CONCESSIONÁRIA** restituirá ao **MUNICÍPIO** os bens objeto da concessão, bem como os equipamentos constantes na lista de bens, entregues no ato da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação.

Os equipamentos instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, utilizados para distribuição de energia e climatização do ambiente, ficarão incorporados ao patrimônio do imóvel, não cabendo indenização.

Qualquer dano porventura ocorrido aos bens concedidos, será indenizado pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie, como preferir, excluído o desgaste pelo uso.

Em caso de permanência no imóvel depois de extinta a concessão de uso e enquanto continuar a utilizar os bens, além da remuneração devida, incidirá a **CONCESSIONÁRIA** em multa diária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Na hipótese de rescisão contratual decorrente do descumprimento de cláusulas e obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, eventuais investimentos/reformas realizadas nos bens concedidos não serão restituídos, mesmo aquelas autorizadas o abatimento, nos termos do item 2.6 deste termo de referência (constante no Anexo I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

### **MUNICÍPIO**

### **CONCESSIONÁRIA**

#### **TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF.:

#### **TESTEMUNHA**

Nome: